

**PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**

CNPJ nº 30.948.205/0001-64

NIRE 35.300.518.781

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 07 de janeiro de 2026, às 15:00 horas, na sede social da Prisma Capital Control Participação S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade e estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **JOÃO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO** e secretariados pelo Sr. **LUCAS BARCELINI CANHOTO**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a rerratificação da quantidade de ações constantes no *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, a qual foi registrada perante a JUCESP em 06 de janeiro de 2025, sob o nº 18.451/26-3 e a conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação e (ii) a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 25.003.000,00 (vinte e cinco milhões e três mil reais), por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A, e por ter ocorrido o resgate de ações preferenciais na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2025.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, por:
  - 5.1. Aprovar a retificação da quantidade de ações mencionadas no *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia conforme alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2025, de modo que tal item passará a vigorar da seguinte forma:

**Onde antes lia-se:** “Artigo 5º. – O Capital Social da Companhia é de R\$ 73.646.923,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais), dividido 73.166.933 (setenta e três milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três) ações, sendo 73.165.933 (setenta e três milhões, cento e sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal” **passa a ser lido como:** “Artigo 5º. – O Capital Social da Companhia é de R\$

*73.646.923,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais), 73.643.923 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três) ações, sendo 73.642.923 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.”*

**5.2.** Os acionistas esclarecem que a presente retificação visa corrigir erro material verificado na ata da referida assembleia, não alterando o conteúdo das demais deliberações ali aprovadas que ora são plenamente ratificadas.

**5.3.** Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 25.003.000,00 (vinte e cinco milhões e três mil de reais), mediante o cancelamento de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por considerar o capital social excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., e mediante o resgate de 3.000 (três mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, pelo valor de R\$ 1,00 (um real) cada, conforme realizado após deliberação na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19 de dezembro de 2025.

**5.4.** Em razão da redução ora aprovada, o capital social da Companhia passa **de** R\$ 73.646.923,00 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais), dividido em 73.643.923 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três) ações, sendo 73.642.923 (setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 48.643.923,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais), dividido em 48.643.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três) ações, sendo 48.642.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

**5.5.** Em razão das deliberações aprovadas acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*“Artigo 5º. – O Capital Social da Companhia é de R\$ 48.643.923,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais), dividido em 48.643.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três) ações, sendo 48.642.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.”*

**5.6.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já contemplando também as deliberações aprovadas acima e outras ajustes necessários, o qual passará a vigorar com a redação

constante do **Anexo I** à presente ata

**6. ENCERRAMENTO:** Atendidas todas as formalidades necessárias e nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: João Mendes de Oliveira Castro – Presidente; e Lucas Barcelini Canhoto – Secretário. Acionistas Presentes: Marcelo Pechinho Hallack, João Mendes de Oliveira Castro, Lucas Barcelini Canhoto, Rodrigo Cury Sampaio de Miranda Pavan, Gabriel Rocha Affonso Ferreira, Vitor Sarquis Hallack, Edgard dos Santos Erasmi Lopes, Rafael Maradei, Thiago Hsu Guimarães e Marcelo Azevedo Fajnzylber.

CONFERE COM A ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]*

*[As assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Prisma Capital Control Participação S.A. realizada em 07 de janeiro de 2026]*

Mesa:

DocuSigned by:  
*João Mendes de Oliveira Castro*  
3FD88B95BAF8434...  
**JOÃO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Lucas Barcelini Canhoto*  
8A4A220DC2BC4EB...  
**LUCAS BARCELINI CANHOTO**  
Secretário

**PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**

CNPJ nº 30.948.205/0001-64

NIRE 35.300.518.781

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA**  
**PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1º. - A PRISMA CAPITAL CONTROL PARTICIPAÇÃO S.A., é uma sociedade por ações, que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. - A Companhia tem por objeto (i) a participação no capital social de outras sociedades, no Brasil ou no Exterior, na qualidade de sócia ou acionista; e (ii) a compra e venda de participações societárias.

Artigo 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 11º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 48.643.923,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais), dividido em 48.643.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e vinte e três) ações, sendo 48.642.923 (quarenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e três) ações ordinárias e 1.000 (mil) ações preferenciais Classe A, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Cada ação preferencial Classe A (i) não terá direito a voto nas assembleias gerais da Companhia; (ii) terá direito ao recebimento de dividendos fixos, prioritários e não cumulativos, equivalentes a 100% (cem por cento) dos valores líquidos que vierem a ser recebidos pela Companhia em razão de distribuições de lucros ou dividendos que vierem a ser realizadas pela Prisma Crédito Ltda.,

subsidiária da Companhia, a partir desta data e até 31 de agosto de 2027, sendo certo que os titulares de ações preferenciais Classe A não participarão dos lucros remanescentes; e (iii) tais ações poderão ser resgatadas, pela Companhia, a seu exclusivo critério e sem necessidade de assembleia especial de titulares de ações preferenciais Classe A, com redução ou não do capital social, mediante pagamento, em moeda corrente nacional, do valor integralizado pelos subscritores de tais ações, atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua extinção, pelo índice que vier a formalmente substituí-lo, desde esta data e até a data do efetivo resgate.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 6º. – A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto.

Parágrafo 4º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 7º. - A Diretoria, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º. - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 8º. - A representação da Companhia se fará sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, constituídos especialmente para tal, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelo conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandato *ad judicium*, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV  
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. - As Assembleias Gerais serão convocadas pelos membros da Diretoria e ou por qualquer acionista, nos casos estabelecidos na legislação em vigor, e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

Parágrafo 2º. - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 3º. - Compete à Assembleia Geral a decisão a respeito das seguintes matérias, sem prejuízo das demais matérias previstas em lei:

- (a) toda e qualquer alteração ou modificação ao Estatuto Social;
- (b) aquisição ou alienação, a qualquer título, de ativos, direitos ou outros bens da Companhia e/ou sociedades controladas, que envolvam individualmente, ou em um conjunto de atos relacionados ao mesmo propósito, valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (c) celebração de contratos ou assunção de obrigações pela Companhia e/ou sociedades controladas, de qualquer natureza, que envolvam individualmente, ou em um conjunto de atos relacionados ao mesmo propósito, valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); criação, emissão, criação de novas classes, aumento de classe de ações ou quotas existentes, resgate, amortização, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, grupamento, desdobramento ou compra de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou das sociedades controladas, incluindo, sem limitação, bonificações, opção de compra, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou valores mobiliários conversíveis relacionados com o capital social da Companhia ou das sociedades controladas;

- (d) redução do capital social da Companhia ou das sociedades controladas, exceto a redução do capital social para absorção de perdas até o limite dos prejuízos acumulados;
- (e) eleição dos administradores da Companhia ou das sociedades controladas;
- (f) fixação da remuneração dos administradores da Companhia ou das sociedades controladas, que será fixada em bases globais;
- (g) a destinação de lucros líquidos, desproporcional ou não, e a aprovação da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou outras formas de distribuição da Companhia ou das sociedades controladas;
- (h) redução ou aumento do dividendo obrigatório da Companhia ou das sociedades controladas;
- (i) contratação de dívida pela Companhia ou pelas sociedades controladas;
- (j) reorganização ou reestruturação societária da ou pela Companhia ou sociedades controladas, incluindo reorganizações internas ou estruturais, fusão, incorporação, incorporação de ações, *joint venture*, cisão ou qualquer operação similar;
- (k) participação pela Companhia ou pelas sociedades controladas em grupo de sociedades, conforme previsto no artigo 265 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (l) constituição de sociedades controladas ou aquisição de qualquer participação em outras sociedades, seja por meio de aquisição de ações ou qualquer outro título mobiliário;
- (m) autorização para a Companhia ou sociedades controladas requerer liquidação, cessação do estado de liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento ou confissão de falência, ou qualquer procedimento similar ou com efeitos análogos aos dos descritos acima;
- (n) adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de opções de compra de ações de emissão da Companhia ou das sociedades controladas;
- (o) contratação ou desligamento da empresa de auditoria que auditará as demonstrações financeiras da Companhia e/ou das sociedades controladas;
- (p) transformação do tipo societário da Companhia ou das sociedades controladas;

- (q) prestação de aval, fiança ou qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou sociedades controladas, bem como constituição de ônus ou gravames sobre participações de emissão da Companhia e/ou sociedades controladas.
- (r) suspensão do exercício dos direitos de acionista ou sócios da Companhia ou das sociedades controladas em caso do descumprimento de lei, do Contrato Social, de Acordo de Acionistas da Companhia, instrumento de opção de compra de ações/quotas celebrado pelos sócios;
- (s) celebração ou aditamento de contratos entre a Companhia ou sociedades controladas, e um lado, e qualquer parte relacionada, de outro;
- (t) aprovação de orçamentos e planos de investimento da Companhia e das sociedades controladas;
- (u) assunção de obrigações em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) aprovar a abertura de capital de qualquer da Companhia, e aprovar ofertas públicas de valores mobiliários emitidos pela Companhia.
- (w) renúncia ou transação a direitos da Companhia ou das sociedades controladas;
- (x) exercício de opções de compras e de opções de venda pela Companhia;
- (y) aprovar, caso a caso, mediante solicitação dos sócios e acionistas retirante da Companhia e sociedades controladas, que qualquer exercício de opção de venda (previsto em acordo de acionistas da Companhia) não tenha por objeto a totalidade das participações do acionista retirante; e
- (z) decisão quanto ao voto da Companhia ou das suas controladas em qualquer reunião de sócios das suas controladas, desde que relacionadas as matérias previstas neste Parágrafo 3º.

CAPÍTULO V  
TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 10º - Qualquer transferência, alienação ou disposição de ações da Companhia ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, bem como de direitos de subscrição de novas ações da Companhia e demais direitos a elas inerentes, deverá observar os procedimentos, avenças e condições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI  
CONSELHO FISCAL

Artigo 11. - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII  
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 12 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 13. - Do resultado apurado no exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados bem como os valores provisionados para pagamento de impostos, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá, após o pagamento dos dividendos fixos, prioritários e não cumulativos dos titulares das ações preferenciais Classe A, a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo mínimo obrigatório de 0,001% (um milésimo por cento) na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. – O prejuízo acumulado de cada exercício deverá ser absolvido contra as contas, na seguinte ordem: (i) de lucros acumulados; (ii) de reserva de lucros; e (iii) de reserva legal.

Parágrafo 2º. – O saldo remanescente poderá, conforme deliberação em Assembleia Geral, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos, conforme definido no Parágrafo 3º abaixo, ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados nos termos deste Estatuto Social ou da Lei das Sociedades por Ações deverão, obrigatoriamente, ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. – A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos destinados a garantir o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações ("Reserva de Investimentos").

I. – A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada em Assembleia Geral Ordinária, baseando-se em proposta da administração e obedecendo às destinações determinadas na Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a referida proposta levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia, bem como as demais finalidades da Reserva de Investimentos.

II. – O limite máximo da Reserva de Investimentos será definido conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

III. - Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 14. - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais, e declarar a distribuição de dividendos intercalares com base no lucro apurado em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. – Os dividendos declarados em Assembleia Geral ou por órgão da administração nos termos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações que não forem reclamados pelos acionistas, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados da data em for devido seu pagamento, deverão, conforme aprovado em Assembleia de Sócios destinados à conta em favor da Companhia.

Parágrafo 2º. – A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o artigo 13 deste Estatuto Social, observadas a legislação e regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VIII  
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 15. - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

CAPÍTULO IX  
ARBITRAGEM

Artigo 16. - Os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Estatuto Social ou com ele relacionados, incluindo aqueles pertinentes à relação dos acionistas e/ou dos administradores entre si e com a Sociedade, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento”) em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido, devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

Parágrafo 1º. – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

Parágrafo 2º. – A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

Parágrafo 3º. – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Os árbitros deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros.

Parágrafo 4º. – Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo 5º. – Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os

transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo 6º. – A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 7º. – Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo 8º. – Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

Parágrafo 9º. – Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

Parágrafo 10º. – As partes elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente Cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.”

Mesa:

DocuSigned by:  
*Joao Mendes de Oliveira Castro*  
3FD88B96BAF8434...

---

**JOÃO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Lucas Barcelini Canhoto*  
8A4A220D62B64EB...

---

**LUCAS BARCELINI CANHOTO**  
Secretário